



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 3215/2024
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 189, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que estabelece a parentalidade positiva e o direito de brincar como princípios de proteção à Primeira Infância.

PARECER 166

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete, entre outros temas, avaliar o **mérito** de proposições sobre a promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

Compreendida em tal espectro, a proposta de Emenda à Lei Orgânica sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo autor da proposta, pois em sua justificativa, a matéria aconselha que a criança, em prol do saudável desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



